

LEI N° 3.151/2009, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

PAULO COSTI, Prefeito Municipal de Encantado.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Disposições Gerais

Art.1º - A política Municipal de proteção aos direitos da criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art.2º - O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI - participar da política pública, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias e crenças, dos espaços e objetivos pessoais.

§ 4º- O direito à convivência familiar implica ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

TÍTULO II
Do atendimento
CAPÍTULO I
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

Art.3º - É reestruturado, na forma do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13/10/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único: O COMDICA ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art.4º - O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

§ 1º - COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não-governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja, regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.5º - Compete ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) assistência jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, obedecidas as disposições da presente lei;
- g) Fiscalizar externamente a atuação dos membros do Conselho Tutelar, controlando a efetividade de seus membros, o cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações, além do correto funcionamento do órgão;
- h) Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do Conselho Tutelar ou implicar na aplicação de penalidades ou perda de mandato de seus membros, remetendo as conclusões para apreciação do Ministério Público.

§ 1º - O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

§ 2º - O COMDICA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.6º - O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Cinco representantes do Município, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Assessoria Jurídica do Município.

II – Cinco membros, sem qualquer vinculação com a Administração Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- b) Associação Pró-Menor de Encantado – AME;
- c) Associação Abrigo Comarca de Encantado;
- d) Associação Projeto Raio de Luz;
- e) Clube de Mães.

§ 1º - As entidades com representação no COMDICA indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º - O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato a ele.

Art.7º - O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 1º - A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º - Perderá a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art 9º - O Prefeito poderá designar servidores para a execução de serviços de secretaria do COMDICA.

Parágrafo único - As Secretarias de Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de sua finalidade e execução de suas atribuições.

Art. 10 - O COMDICA elaborará seu Regimento Interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções e Pareceres.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA

Art. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de Crédito Especial que será para a finalidade, no corrente exercício, e por dotações específicas que serão consignadas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 13 - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, psicossocial e escolar das crianças e adolescentes, estabelecidas segundo deliberação do COMDICA.

Seção II

RECURSOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo:

- a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades, empresas privadas, ou pessoas físicas, em doação;

- c) os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos;
- d) os provenientes de origens lícitas diversas.

Seção III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 – O FMCA será administrado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e de Tesoureiro por ele designado dentre os membros do COMDICA.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, observado o previsto na Lei nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º - O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 – Fica reestruturado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definida na Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 1581/92, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, cuja escolha e atuação será regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 18 – A inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º - A inscrição PRELIMINAR será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidão de antecedentes policiais e judiciais, na esfera federal e estadual, da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;

- IV – ser eleitor do Município;
- V – ter completo o ensino médio;
- VI – comprovar experiência no atendimento de criança e/ou adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - A inscrição DEFINITIVA será deferida aos candidatos que obtenham, no mínimo, 50% de acertos em prova escrita objetiva, composta de 20 questões relacionadas a matérias afetas a área da infância e juventude.

§ 3º - O COMDICA expedirá resolução regulamentando a elaboração, contudo, aplicação, correção e recursos da prova prevista no parágrafo anterior, assegurando o necessário sigilo, observando-se os prazos e disposições desta lei.

§ 4º - A banca responsável pela elaboração e correção da prova objetiva, definida por resolução do COMDICA, será composta por dois membros que tenham curso superior completo na área jurídica ou de educação, convidado formalmente para a composição um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, vedada a participação de membros, servidores ou estagiários do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 5º - Somente estarão aptos a realizarem a prova prevista no § 2º os candidatos que preencherem todos os requisitos da inscrição preliminar.

Art. 19 – Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso, no prazo de dois dias contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do § 1º do art. 4º desta lei.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do COMDICA, o qual encaminhará para julgamento por parte de seus membros.

§ 2º - O recurso relativo às questões da prova objetiva, inerente à inscrição definitiva, será dirigida a banca examinadora, a qual deliberará exclusivamente sobre a anulação ou não da questão objetiva, o que deverá ser alvo de homologação pelo colegiado do COMDICA. Em sendo provido o recurso e anulada a questão impugnada, será computada a respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente de recurso.

Art. 20 – Encerrada a fase de inscrições, o COMDICA fará divulgar os resultados e a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a data da eleição.

Art. 21 – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um colegiado, formado por, no mínimo, 30 (trinta) representantes de organismos e entidades da comunidade local, notadamente órgãos governamentais encarregados de

garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviços de promoção social, de defesa dos interesses da criança, do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações e igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

§ 1º - Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que para fins de desempate será levado em consideração o maior número de acertos na prova prevista no art. 18, § 2º, desta lei ou, prevalecendo a igualdade, a maior idade entre os candidatos.

§ 2º - Serão considerados como suplentes de membros do Conselho Tutelar os demais candidatos, os quais substituirão os titulares no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 3º - A eleição dos Conselheiros Tutelares, com respectiva publicação dos resultados, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros que compõem o órgão, assegurando a plena publicidade do pleito e um prazo mínimo de 15 dias para as respectivas inscrições dos candidatos.

§ 4º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição, o COMDICA cuidará de atualizar a relação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 5º - Para conduzir a eleição, o COMDICA elegerá 02 (dois) de seus integrantes para, junto com o seu Presidente, formar a Comissão Eleitoral, a qual presidirá o respectivo processo.

§ 6º - As entidades ou órgãos relacionados no anexo único desta lei, para participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, deverão indicar formalmente ao COMDICA um representante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, enviando cópia de documento de identidade ou título eleitoral. A entidade ou órgão que também ocupar assento no COMDICA deverá nomear representante distinto do titular e/ou suplente.

§ 7º - Todos os membros do COMDICA, à exceção daqueles que compõem a Comissão Eleitoral, poderão participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, escolhendo 05 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 8º - Cada entidade ou órgão, através de seu representante formalmente indicado, escolherá 05 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 9º - O COMDICA, nos 90 (noventa) dias que antecederem cada eleição, expedirá resoluções para regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive quanto ao local, forma e horário da votação, obedecidas às disposições da presente lei, assegurando a ordem e a transparência do pleito e escrutínio, além do sigilo das votações.

§ 10 - A cédula de votação fará constar, em ordem alfabética, o nome de todos os candidatos, devendo cada eleitor optar por 05 (cinco) nomes, sob pena de anulação do voto, devendo ser depositada em urna lacrada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta somente no local definido para o escrutínio e na presença de duas testemunhas, lavrando-se a respectiva ata de abertura.

§ 11 - O COMDICA encaminhará formalmente ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, cópia de todas as resoluções expedidas, relação de candidatos e eventuais impugnações, bem como o rol de Conselheiros Tutelares eleitos, para fins previstos no art. 139, in fine, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22 - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município.

Parágrafo Único - A publicação do edital de abertura das inscrições, da relação de candidatos aptos à eleição e da data do Pleito, deverão ser publicados em jornal local, facultada a divulgação em emissoras de rádios locais.

Art. 23 - Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas em qualquer fase do pleito.

Art. 24 - Desde o início das inscrições, os documentos entregues pelos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas autoridades que atuam na área da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

Art. 25 - Será permitida propaganda eleitoral, nos modelos da legislação eleitoral vigente.

Art. 26 - Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em sessão solene pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender ou aconselhar os pais responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a :

a) encaminhamento aos ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;

d) inclusão, em programa oficial e comunitário de auxílio e tratamento a alcoolistas e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, pátrio-poder.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar elaborará seu regimento Interno, a ser baixado, em Resolução, pelo presidente.

Sessão IV – Do funcionamento e do suporte administrativo e financeiro:

Art. 28- CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§ 1º De segunda à sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais, presentes no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 2º Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§ 3º Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere ao parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§ 4º Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com no mínimo de 3 (três) Conselheiros para a avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5º O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 29 - CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas, mantendo registro de votos dos Conselheiros presentes em forma de seu Regimento Interno.

Art.30 - Coordenador, Vice-Coordenador e o Secretário do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu o vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

Art.31 - CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O CONSELHO TUTELAR representará ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

Art.32 – Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de gratificação mensal o valor de R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais), sendo-lhes assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão do seu exercício, devidamente comprovadas e antecipadamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sessão VI – Da exoneração, dos impedimentos, afastamento, faltas e controle externo das atividades:

Art.33 - CONSELHO TUTELAR será exonerado ao findar mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Único: Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda do mandato ou candidatura a outro mandato eletivo.

Art.34 - Configuram falta grave da função de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II- romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;
- III - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- III- recusar-se a prestar atendimento;
- IV- agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- V- deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;
- VI- portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito.

Art.35 – Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão não remunerada até 60 dias;
- III- perda da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§ 2º Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Encantado.

§ 3º Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHO TUTELAR poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art.36 - Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração, deverá após um ano de mandato licenciar-se compulsoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 02 vezes, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 37 - Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos a reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como Conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para a inscrição preliminar.

Art.38 - Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de Conselheiros Tutelares, uma vez deferido o registro de suas candidaturas.

§ 1º O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição, ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo ou perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 39 - Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência, conforme o disposto no § 2º, do artigo 21.

Art. 40 - Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do CONSELHO TUTELAR.

§1º Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 41 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo Presidente.

Art. 42 - O Poder Executivo colocará local à disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horário para seu expediente, e serem estabelecidos por Resolução do próprio Conselho Tutelar.

Art. 43 - O Conselho Tutelar será presidido por num membro eleito pelos seu pares, para um período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 44 - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade mora.

Art. 45 - As secretarias e órgãos da Administração Municipal darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46 – As despesas com a execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal criado pelo artigo 13, desta Lei.

Art. 47 – Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo providenciará junto aos órgãos e entidades para que se dê o cumprimento às disposições do artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 48 – O COMDICA dará cumprimento ao disposto no artigo 10 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros.

Art. 49 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.796/2007.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO COSTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANO JOSÉ MORESCO
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO**ENTIDADES OU ORGÃOS APTOS A INDICAREM REPRESENTANTES ÀS ELEIÇÕES INDIRETAS DO CONSELHO TUTELAR.**

- I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
- II – ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME
- III – PASTORIAIS DA CRIANÇA
- IV – DIRETÓRIOS ACADÊMICOS
- V – ROTARY CLUB
- VI – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO RECONHECIDAS MUNICIPALMENTE
- VII – CLUBE DE MÃES
- VIII – POLICIA CIVIL
- IX – BRIGADA MILITAR
- X – SINDICATOS
- XI – ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS
- XII – UNIVERSIDADES COM CAMPUS NO MUNICIPIO
- XIII – ESCOLAS MUNICIPAIS
- XIV – ESCOLAS ESTADUAIS
- XV – CIRCULO DE PAIS E MESTRE DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- XVI – ENTIDADES RELIGIOSAS
- XVII – ASSOCIAÇÕES
- XVIII – COOPERATIVAS
- XIX – GRÊMIOS ESTUDANTIS
- XX – ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO
- XXI – ASSOCIAÇÃO PROJETO RAI DE LUZ

